

**Estatuto de constituição da
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS EM
EMPREENDEDORISMO E GESTÃO DE PEQUENAS
EMPRESAS – ANEGEPE**

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e saída voluntária
Capítulo IV	Dos direitos e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembléias
Capítulo VII	Do corpo diretor
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho consultivo
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias

Estatuto de constituição da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS EM EMPREENDEDORISMO E GESTÃO DE PEQUENAS EMPRESAS – ANEGEPE

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A ANEGEPE é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Essa associação congrega professores, pesquisadores, estudantes e profissionais interessados nas áreas do empreendedorismo e da gestão de micro, pequenas e médias empresas.

Artigo 2º - A sede da ANEGEPE fica à Rua Haddock Lobo, 200, conj. 52, Bairro Cerqueira Cesar, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01414-000.

Artigo 3º - O prazo de duração da ANEGEPE é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da ANEGEPE consiste em promover o estudo e melhores práticas de empreendedorismo e de gestão de micro, pequenas e médias empresas mediante:

4.1 – A realização periódica de eventos científicos sobre empreendedorismo e gestão de micro, pequenas e médias empresas;

4.2 – A organização e a oferta de treinamentos, cursos, seminários, fóruns, feiras, exposições, congressos e eventos, promovendo o melhor conhecimento e o aperfeiçoamento das práticas em empreendedorismo e gestão de micro, pequenas e médias empresas;

4.3 – O estímulo à formação de grupos de estudo envolvendo seus associados dedicados à investigação de temas relativos ao empreendedorismo e à gestão de micro, pequenas e médias empresas;

4.4 – A publicação de revistas, boletins e outros meios de divulgação de estudos e informativos sobre empreendedorismo e gestão de micro, pequenas e médias empresas;

4.5 – O incentivo à cooperação assim como a troca de informações e experiências entre pessoas, empresas e/ou organizações de outra natureza, nacionais e internacionais, em benefício do conhecimento e do desenvolvimento do empreendedorismo e das micro, pequenas e médias empresas.

4.6 – A promoção de interação e desenvolver a integração entre os associados e os setores público e empresarial, e também dos membros de cada uma dessas categorias, respectivamente, entre eles mesmos.

4.7 – A realização de programas de profissionalização em empreendedorismo e em gestão de micro, pequenas e médias empresas, inclusive nos ensinos público e privado;

4.8 – Assessoramento de profissionais das mais diversas áreas, oferecendo-lhes conhecimento técnico e teórico nas áreas específicas de interesse da ANEGEPE;

4.9 – A promoção de atividades de pesquisa, extensão, tecnologias alternativas e estágios, podendo utilizar para tanto a realização de acordos e convênios;

4.10 – O desenvolvimento de projetos e programas de promoção do desenvolvimento econômico e social;

4.11 – O desenvolvimento e assessoramento de sistemas de apoio empresarial, voltados para atividades sociais, educacionais e aquelas relativas ao processo de produção, de atuação no mercado, de aperfeiçoamento de iniciativas e de gestão;

4.12 – Realizar acordos com organizações internacionais, como universidades, órgãos públicos, associações, fundações e outros, para oferecer oportunidades de estudo, de aperfeiçoamento e/ou de intercâmbio aos seus associados.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a ANEGEPE poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com

órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiros(as), assim como com empresas.

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS EM EMPREENDEDORISMO E GESTÃO DE PEQUENAS EMPRESAS, para sua identificação, poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente ANEGEPE.

Artigo 7º - A ANEGEPE poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de representação, filial ou licenciada. Sua atuação também poderá ocorrer internacionalmente em arranjos de cooperação, acordo, convênio ou aliança com organizações estrangeiras, como universidades, órgãos públicos, associações, fundações e outros, para facilitar a realização de seus fins.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 8º - O quadro de associados da ANEGEPE é constituído das seguintes categorias:

- 8.1 – Associado fundador;
- 8.2 – Associado efetivo;
- 8.3 – Associado contribuinte;
- 8.4 – Associado voluntário;
- 8.5 – Associado benemérito;
- 8.6 – Associado patrocinador;
- 8.7 – Associado institucional.

Artigo 9º - É associado fundador a pessoa física presente na assembléia de constituição da ANEGEPE e que venha a pagar anuidades (contribuições associativas).

Artigo 10 - Considera-se associado efetivo a pessoa física que solicitou por escrito sua adesão à ANEGEPE posteriormente à constituição desta e que tenha participado como associado contribuinte por um período não inferior a dois (02) anos consecutivos, sem sanções administrativas e que for aprovado pelo corpo diretor, devendo pagar anuidades. Se estiver em pleno gozo de seus direitos e cumprindo seus deveres, pode votar nas assembléias gerais e pode se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 11 - É associado contribuinte a pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que pague anuidade. Se estiver em pleno gozo de seus direitos e cumprindo seus deveres, pode votar nas assembléias gerais. Não pode se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 12 - É associado voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da ANEGEPE no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades. Se estiver em pleno gozo de seus direitos e cumprindo seus deveres, pode votar nas assembléias gerais. Não pode se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 13 - É associado benemérito a pessoa física que preste serviços relevantes à ANEGEPE, por atividade voluntária, por apoio ao desenvolvimento da associação ou por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades. Uma pessoa pode ser associado benemérito pelo período máximo de cinco (05) anos, com possibilidade de renovação. Se estiver em pleno gozo de seus direitos e cumprindo seus deveres, pode votar nas assembléias gerais. Não pode se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 14 - A designação de pessoas como associados beneméritos é atribuição do corpo diretor, devendo ser aprovada por votação de maioria simples em assembléia geral ordinária.

Artigo 15 - É associado patrocinador a pessoa jurídica que patrocina as atividades da ANEGEPE, de forma constante ou periódica, sem a necessidade de pagar anuidade. A condição de associado patrocinador é válida ao longo do ano em que a pessoa jurídica em questão realizar algum patrocínio para a ANEGEPE. Se estiver em pleno gozo de seus direitos e cumprindo seus deveres, pode votar nas assembleias gerais. Não pode se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 16 - É associado institucional toda pessoa jurídica, do setor governamental ou estabelecimentos de ensino, instituições do terceiro setor ou segmento afim que venha a participar da ANEGEPE e pagar anuidade. Se estiver em pleno gozo de seus direitos e cumprindo seus deveres, pode votar nas assembleias gerais. Não pode se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar por uma delas para fins de eleição e outros previstos por este estatuto.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e saída voluntária

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo corpo diretor para aprovação ou não do pedido de admissão e para decisão da categoria em que se enquadrará o novo associado, no caso de sua aceitação.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, após ele ter cumprido o prazo de dois (02) anos como associado em pleno gozo de seus direitos e que seja cumpridor de seus deveres assim como ter comprovado estar em dia com o pagamento das anuidades, ocorrerá se a avaliação feita pelo corpo diretor for favorável a sua admissão como associado efetivo. Sendo atendidas estas condições, o próprio corpo diretor fará tal convite.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou a condição financeira da ANEGEPE, ele poderá sofrer sanções da seguinte forma:

20.1 – Advertência por escrito;

20.2 – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

20.3 – Exclusão do quadro de associados

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborada pelo corpo diretor informando o motivo e enviada ao associado com aviso de recebimento.

Artigo 22 - Ocorrendo a repetição da infração, o corpo diretor suspenderá, com exposição de motivos, os direitos do associado infrator por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 23 - Perdurando a infração, ou se provocar mais transtornos no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será alvo de um pedido de exclusão feito pelo corpo diretor em assembleia geral extraordinária. Para que a exclusão seja aprovada, são necessários ao menos dois terços (2/3) dos votos dessa assembleia.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo deverá estar presente, possuindo direito de defesa, oral ou escrita, a ser exercido por ele próprio na assembleia geral extraordinária que tratará de seu desligamento.

Artigo 25 - A votação para exclusão do associado deverá ser realizada com voto secreto.

Artigo 26 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após cinco (05) anos de afastamento devendo, quando do seu pedido de readmissão, seguir os trâmites normais de associação, bem como, submeter-se à aprovação de uma assembleia geral

extraordinária com ao menos dois terços (2/3) de votos, em votação secreta, favoráveis ao seu retorno à ANEGEPE.

Artigo 27 - Para saída voluntária do associado do quadro de associados, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo juntamente com o comprovante de adimplimento da anuidade do ano corrente, usando uma correspondência assinada dirigida à secretaria da ANEGEPE. Sua saída será considerada voluntária e efetivada também quando ocorrer falta de pagamento da anuidade ao longo de todo um ano, do início do mês de janeiro ao fim de dezembro.

Artigo 28 - O associado que venha a solicitar sua saída voluntária do quadro de associados poderá retornar ao quadro a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente quando de sua saída.

Artigo 29 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a ANEGEPE, o corpo diretor poderá encaminhá-lo diretamente para exclusão sem a necessidade de advertência ou suspensão, ficando seus direitos de associado interrompidos até que uma assembléia geral extraordinária delibere sobre a referida exclusão, que só poderá ser aprovada com ao menos dois terços (2/3) dos votos.

Artigo 30 - Das decisões proferidas pelo corpo diretor assim como pela assembléia geral extraordinária caberá a interposição de recurso, pelo associado ou seu representante legalmente constituído, no prazo de quinze (15) dias, dirigido à assembléia geral extraordinária a qual será convocada com a única e exclusiva finalidade de apreciar o recurso apresentado.

Parágrafo Primeiro: A decisão da assembléia geral extraordinária é soberana, não admitindo reexame da decisão após a análise do recurso.

Parágrafo Segundo: Decidindo a assembléia geral pela exclusão do associado, tal fato será imediatamente comunicado ao corpo diretor ou à secretaria executiva, se esta estiver constituída, que deverá providenciar os registros necessários.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

31.1 – Freqüentar a sede da associação;

31.2 – Usufruir dos serviços oferecidos pela ANEGEPE;

31.3 – Participar das assembléias;

31.4 – Ser designado para comissões, representações ou funções de assessoria da ANEGEPE;

31.5 – Ser informado das atividades desenvolvidas pela ANEGEPE;

31.6 – Participar das atividades da ANEGEPE conforme a organização dessas atividades decidida pelo corpo diretor da associação;

31.7 – No caso de associados fundadores e efetivos: de se candidatar a cargos eletivos da ANEGEPE e votar nas assembléias gerais, se estiverem em pleno gozo de seus direitos e cumprindo seus deveres.

Artigo 32 - São deveres do associado:

32.1 – Cumprir o estatuto e regulamentos da ANEGEPE;

32.2 – Pagar pontualmente as contribuições previstas pelo estatuto;

32.3 – Cooperar na realização dos objetivos da ANEGEPE e contribuir para o desenvolvimento associativo;

32.4 – Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo corpo diretor desde que previamente aceitas;

32.5 – Acatar as decisões das assembléias;

32.6 – Atender os objetivos e finalidades da ANEGEPE;

32.7 – Zelar pelo nome da ANEGEPE.

Artigo 33 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e cumprindo seus deveres na ANEGEPE.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independentemente da estrutura administrativa da ANEGEPE para desenvolver atividades como:

- 34.1 – Serviços de voluntariado;
- 34.2 – Realização de eventos de confraternização;
- 34.3 – Grupos de estudo e de pesquisa,
- 34.4 – Grupos de debate.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da ANEGEPE, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 35 - A ANEGEPE é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- 35.1 – Assembléia geral;
- 35.2 – Corpo diretor;
- 35.3 – Conselho fiscal;
- 35.4 – Conselho consultivo;
- 35.5 – Secretaria executiva.

Artigo 36 - A assembléia geral é o órgão deliberativo supremo da ANEGEPE.

Artigo 37 - O corpo diretor é composto de seis (06) membros eleitos entre os associados fundadores e/ou efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos e cumprindo seus deveres, por voto secreto em assembléia geral, para mandato de dois (02) anos, com direito a reeleição.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados fundadores e/ou efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos e cumprindo seus deveres, por voto secreto em assembléia geral, para mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Artigo 39 - O conselho consultivo é composto de quatro (04) a doze (12) membros, indicados um a um ao longo do tempo ou em conjunto pelo corpo diretor dentre os associados, para um mandato renovável a se encerrar um (01) mês após a expiração do mandato desse mesmo corpo diretor que os indicou.

Artigo 40 - A secretaria executiva, depois de constituída, é contratada e remunerada, podendo os seus membros ser associados ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI

Das Assembléias

Artigo 41 - As assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 42 - A assembléia geral ordinária será realizada uma vez por ano, preferencialmente quando houver a realização de algum evento promovido pela ANEGEPE para facilitar a participação do maior número possível de associados.

Artigo 43 - Compete originariamente à assembléia geral ordinária:

- 43.1 – Por votação de maioria simples, eleger membros do corpo diretor e do conselho fiscal, bem como aprovar a designação de associados beneméritos feita pelo corpo diretor;
- 43.2 – Aprovar diretrizes e ações institucionais de longo prazo;
- 43.3 – Aprovar balanços e prestações de contas preparados pelo corpo diretor depois que o conselho fiscal tenha se pronunciado sobre eles.

Artigo 44 - A assembléia geral extraordinária reunir-se-á sempre que for convocada, em situações em que for necessária a sua deliberação sobre assuntos de interesse da ANEGEPE, desde que seja para atuar em sua competência originária.

Artigo 45 - Compete originariamente à assembléia geral extraordinária:

- 45.1 – Deliberar sobre assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 45.2 – Decidir sobre alteração ou reforma do estatuto;
- 45.3 – Deliberar e aprovar a dissolução, extinção, incorporação e/ou cisão da ANEGEPE;
- 45.4 – Deliberar sobre a exclusão de associado e analisar os recursos eventualmente interpostos por ele;
- 45.5 – Destituir do cargo membros do corpo diretor e dos conselhos fiscal e consultivo, nos casos em que for constatada improbidade administrativa deles;
- 45.6 – Deliberar, a pedido do corpo diretor, acerca dos valores da anuidade da ANEGEPE;
- 45.7 – Decidir sobre os itens previstos em outros artigos deste estatuto, quais sejam: a respeito da ratificação da designação eventualmente feita pelo corpo diretor de pessoas para tornarem-se associados beneméritos; pedido de retorno ao quadro de associados de alguém anteriormente excluído da ANEGEPE; pedido de homologação feito pelo corpo diretor e/ou conselho fiscal para o preenchimento feito por ele(s) de algum de seus cargos vagos.

Artigo 46 - A convocação das assembléias poderá ser feita por correio postal e/ou por correio eletrônico entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:

- 47.1 – Em decorrência da primeira convocação, com no mínimo a metade mais um dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e cumprindo seus deveres;
- 47.2 – Em decorrência da segunda convocação (realizada sem antecedência mínima necessária, meia hora depois do início da reunião de associados provocada pela primeira convocação que não gerar quorum), com ao menos um quarto (1/4) do número de associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e cumprindo seus deveres.

Parágrafo único: Salvo determinação diferente deste estatuto para situações específicas, as deliberações das assembléias serão em forma de votação aberta com a aprovação da maioria simples dos associados presentes que estiverem em pleno gozo dos seus direitos e cumprindo seus deveres.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembléias deverá conter:

- 48.1 – Local com endereço completo, data e horário da assembléia;
- 48.2 – Ordem do dia.

Artigo 49 - As assembléias gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

- 49.1 – Pelo corpo diretor para deliberação de assuntos de interesse da ANEGEPE;
- 49.2 – Pelo conselho fiscal,
- 49.3 – Por pelo menos um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e cumprindo seus deveres.

Artigo 50 - Quando da votação de itens de uma ordem do dia em assembléia, todos os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e cumprindo seus deveres poderão participar, ficando permitido o uso de procuração de acordo com os seguintes termos:

- 50.1 – Cada associado presente pode representar com procuração no máximo dois associados ausentes (estes também devendo estar em pleno gozo dos seus direitos e cumprindo seus deveres na associação);
- 50.2 – Para o voto por procuração, esta deve estar assinada com reconhecimento de firma em cartório e ter sido expedida há no máximo dois meses.

Capítulo VII

Do corpo diretor

Artigo 51 - O corpo diretor é composto dos seguintes cargos:

- 51.1 – Presidente;
- 51.2 – Vice-presidente;
- 51.3 – Diretor científico;
- 51.4 – Tesoureiro;
- 51.5 – Secretário geral;
- 51.6 – Segundo secretário.

Artigo 52 - Os membros do corpo diretor são eleitos entre os associados fundadores e/ou efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos e cumprindo seus deveres por mandato de dois (02) anos, com direito a reeleição.

Artigo 53 - Compete ao corpo diretor:

- 53.1 – Representar a ANEGEPE nos seus atos;
- 53.2 – Convocar assembleias;
- 53.3 – Contratar e demitir funcionários;
- 53.4 – Montar planos de trabalho;
- 53.5 – Administrar a ANEGEPE;
- 53.6 – Apresentar à assembleia geral ordinária o balanço e a prestação de contas com o parecer do conselho fiscal;
- 53.7 – Nomear quem serão os membros do conselho consultivo, assim como seu presidente e seu secretário.

Artigo 54 - Compete ao presidente do corpo diretor:

- 54.1 – Representar e responder pela ANEGEPE;
- 54.2 – Presidir reuniões e assembleias, exceto quando elas são convocadas pelo conselho fiscal ou em assembleias gerais ordinárias em que haja eleição e o presidente seja candidato;
- 54.3 – Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- 54.4 – Administrar a ANEGEPE em conjunto com a secretaria executiva e com o auxílio eventual do vice-presidente;
- 54.5 – Definir planos de trabalho em conjunto com o corpo diretor;
- 54.6 – Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao vice-presidente:

- 55.1 – Auxiliar o presidente na administração da ANEGEPE naquilo em que se puserem de acordo;
- 55.2 – Representar o presidente, a pedido deste, em reuniões e eventos;
- 55.3 – A pedido do presidente, realizar atividades relativas a missões especiais;
- 55.4 – Coordenar a cooperação com outras associações ou outros tipos de organização;
- 55.5 – Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56 - Compete ao diretor científico:

- 56.1 – Organizar e promover as publicações da ANEGEPE segundo o artigo 4º desse estatuto;
- 56.2 – Acompanhar e apoiar a equipe organizadora do(s) evento(s) científico(s) promovido(s) pela ANEGEPE e fazer valer, com a colaboração dela, as diretrizes para a realização desse evento aprovadas pelo corpo diretor;
- 56.3 – Viabilizar para a ANEGEPE o apoio e/ou financiamento de órgãos de fomento;
- 56.4 – Promover atividades com fim de produzir maior visibilidade para a produção científica dos associados relativas ao empreendedorismo e à gestão de micro, pequenas e médias empresas;
- 56.5 – Substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao tesoureiro:

- 57.1 – Organizar a contabilidade;
- 57.2 – Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- 57.3 – Montar o balanço anual e os balancetes;
- 57.4 – Realizar recebimentos e pagamentos;
- 57.5 – Substituir o diretor científico nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 58 - Compete ao secretário geral:

- 58.1 – Realizar todas as atividades que a ele forem atribuídas pelo corpo diretor, a quem ele responde prioritariamente;
- 58.2 – Cumprir também com as atividades propostas pela presidência, da qual ele é o colaborador mais próximo;
- 58.3 – Zelar pela realização adequada das atividades cotidianas da associação, inclusive gerindo o trabalho da secretaria executiva desde a constituição desta;
- 58.4 – Gerir as comunicações da ANEGEPE com associados e terceiros;
- 58.5 – Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 59 - Compete ao segundo secretário:

- 59.1 – Secretariar reuniões e assembléias, exceto quando elas são convocadas pelo conselho fiscal;
- 59.2 – Fazer o registro em ata das reuniões e assembléias;
- 59.3 – Assegurar-se que os registros dos livros da ANEGEPE estão atualizados;
- 59.4 – Assegurar-se que a guarda desses livros ocorrerá em local seguro e do seu conhecimento na sede da ANEGEPE;
- 59.5 – Substituir o secretário geral nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do conselho fiscal

Artigo 60 - Os quatro (04) membros do conselho fiscal devem ser alocados nos cargos que seguem:

- 60.1 – Presidente;
- 60.2 – Primeiro titular;
- 60.3 – Segundo titular;
- 60.4 – Suplente.

Artigo 61 - Compete ao conselho fiscal:

- 61.1 – Convocar reuniões e assembléias para tratar de questões de competência desse conselho;
- 61.2 – Se pronunciar a respeito dos balanços e das prestações de contas preparados pelo corpo diretor, dando seu acordo ou não, ou mesmo pedindo ao corpo diretor os ajustes que julgar necessários, antes que esses sejam levados à aprovação da assembléia geral ordinária;
- 61.2 – Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 61.3 – Manifestar-se sobre a conduta dos associados;
- 61.4 – Manifestar-se sobre planos de trabalho.

Artigo 62 - Compete ao presidente do conselho fiscal:

- 62.1 – Presidir reuniões e assembléias convocadas pelo conselho fiscal;
- 62.2 – Representar o conselho fiscal perante o corpo diretor;
- 62.3 – Votar nas matérias de apreciação;
- 62.4 – Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal.

Artigo 63 - Ao primeiro titular do conselho fiscal, compete:

- 63.1 – Secretariar as reuniões e assembléias convocadas pelo conselho fiscal;
- 63.2 – Manter em dia os registros dos livros e documentos relativos ao conselho fiscal assim como manter tais livros e documentos sob sua guarda;
- 63.3 – Votar nas matérias sob a apreciação do conselho fiscal;

63.4 – Substituir o presidente do conselho fiscal em suas faltas e impedimentos;

63.5 – Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal.

Artigo 64 - Compete ao segundo titular do conselho fiscal:

64.1 – Votar nas matérias sob a apreciação do conselho fiscal;

64.2 – Substituir o primeiro titular em suas faltas e impedimentos;

64.3 – Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal.

Artigo 65 - Compete ao suplente do conselho fiscal: substituir o segundo titular do conselho fiscal em suas faltas e impedimentos

Artigo 66 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho consultivo

Artigo 67 - O conselho consultivo é órgão de assessoramento e consulta do corpo diretor, devendo dois de seus membros ocupar os seguintes cargos, segundo nomeação feita pelo corpo diretor:

67.1 – Presidente;

67.2 – Secretário.

Artigo 68 - Compete ao conselho consultivo:

68.1 – Dar parecer ao corpo diretor sobre projetos, planos e atividades da ANEGEPE sempre que o julgar necessário ou a pedido do corpo diretor;

68.2 – Opinar, a pedido do corpo diretor ou por sua própria iniciativa, sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas pela ANEGEPE, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da associação,

68.3 – Se fazer representar nas reuniões do corpo diretor, a pedido deste ou se tiver solicitação aprovada junto a ele para tanto, sempre que houver necessidade de consulta direta e/ou de esclarecimento sobre seus pareceres;

68.4 – Discutir os temas que julgar pertinentes para facilitar a realização dos objetivos da ANEGEPE;

68.5 – Auxiliar na tarefa de levantar os fundos necessários para o bom funcionamento da ANEGEPE, devendo contar para isso com o apoio da diretoria e do conselho fiscal;

68.6 – Cooperar com o corpo diretor e lhe oferecer auxílio com aconselhamento e com o fortalecimento da rede de apoiadores da ANEGEPE para a realização dos objetivos da associação – fortalecimento este realizado com a obtenção ou incremento de apoio dado à ANEGEPE por pessoas, empresas, órgãos públicos e organizações de qualquer natureza lícita, nacionais e internacionais.

Artigo 69 - Compete ao presidente do conselho consultivo:

69.1 – Presidir as reuniões do conselho;

69.2 – Representar o conselho junto ao corpo diretor;

69.3 – Assinar os pareceres do conselho;

69.4 – Coordenar as atividades do conselho consultivo que visam a realizar as atividades previstas nas competências deste.

Artigo 70 - Compete ao secretário do conselho consultivo:

70.1 – Secretariar as reuniões do conselho;

70.2 – Fazer o registro em ata das reuniões do conselho;

70.3 – Manter em dia os registros dos livros e documentos relativos ao conselho consultivo assim como manter tais livros e documentos sob sua guarda e em segurança;

70.4 – Gerir as comunicações do conselho;

70.5 – Substituir o presidente do conselho consultivo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 71 - O conselho consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por ao menos três dos seus membros ou pelo corpo diretor.

Parágrafo primeiro: O quorum mínimo exigido para que ocorra reunião do conselho consultivo é, em primeira convocação, de maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos após a hora fixada para a primeira, com a presença de ao menos um terço dos conselheiros.

Parágrafo segundo: As decisões do conselho consultivo quanto à realização das atividades previstas em suas competências devem ser registradas no livro de atas deste conselho e devem ocorrer por maioria simples de voto dos conselheiros, tendo aquele que preside a reunião do conselho o voto de minerva, caso haja empate na votação.

Artigo 72 - Quando da saída ou exclusão de algum dos membros do conselho consultivo antes do término do seu mandato, se necessário, o corpo diretor deverá nomear um novo membro para assegurar a composição mínima do conselho com quatro (04) conselheiros, sendo facultativa a indicação de um novo conselheiro se não ficar comprometido esse número mínimo.

Parágrafo único: O corpo diretor deverá também suprir, por nomeação, a necessidade de ocupação dos cargos de presidente e de secretário do conselho consultivo caso o(s) respectivo(s) ocupante(s) seja(m) excluído(s) do conselho, deixe(m) o cargo ou se veja(m) impossibilitado(s) de nele continuar.

Artigo 73 - A falta de participação não justificada de qualquer dos membros do conselho consultivo em três momentos de consulta consecutivos, sejam eles reuniões e/ou consultas por e-mail ou outra via eletrônica, levará a sua exclusão do conselho de acordo com o procedimento a seguir:

73.1 – O processo de exclusão deverá ser tratado pelo corpo diretor da ANEGEPE com o presidente do conselho, que, em seguida, deverá comunicar a exclusão ao conselheiro faltoso;

73.2 – Se o membro a ser excluído for o presidente do conselho, sua exclusão deverá ser tratada pelo corpo diretor da ANEGEPE com o secretário do conselho consultivo, o qual, em seguida, deverá fazer o comunicado de exclusão ao conselheiro faltoso.

Artigo 74 - Os membros do conselho consultivo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras e/ou sociais contraídas em nome da ANEGEPE.

Capítulo X

Da secretaria executiva

Artigo 75 - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de programas e projetos da ANEGEPE.

Artigo 76 - A secretaria executiva poderá ser contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso funções sejam exercidas na secretaria executiva por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto estiver ocupando o cargo; portanto, não podendo votar ou participar do corpo diretor e dos conselhos fiscal e consultivo.

Artigo 77 - Compete à secretaria executiva:

77.1 – Realizar as operações cotidianas da ANEGEPE sob o comando do corpo diretor representado pelo secretário geral;

77.2 – Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;

77.3 – Organizar os planos de trabalho;

77.4 – Procurar meios de atualizar os procedimentos de operação cotidiana da ANEGEPE.

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 78 - Os cargos eletivos para corpo diretor e conselho fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos e cumprindo seus deveres.

Artigo 79 - A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária no mínimo com um mês e no máximo com quatro meses de antecedência em relação à expiração do mandato do corpo diretor em exercício da seguinte forma:

79.1 – Deverá ser indicado um membro que não seja candidato entre os associados presentes para a condução da assembléia de eleição;

79.2 – Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

79.3 – A votação será secreta, podendo nela participar todos os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e cumprindo seus deveres;

79.4 – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembléia de eleição;

79.5 – Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

79.6 – Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 80 - Os candidatos interessados em concorrer ao pleito deverão inscrever sua chapa completa, com os respectivos nomes e cargos, protocolando duas vias junto à secretaria da ANEGEPE até sete (07) dias úteis antes da assembléia geral de eleição.

Parágrafo único: Na inscrição, os membros da(s) chapa(s) candidata(s) deverá(ão) apresentar em cópia autenticada os seguintes documentos:

80.1 – Carteira de identidade (RG);

80.2 – Carteira de CPF;

80.3 – Comprovante de residência;

80.4 – Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;

80.5 – Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

80.6 – Para homens com menos de 45 anos, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 81 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, o mesmo será impedido de tomar posse, sendo incumbência do corpo diretor a escolha de um substituto.

Artigo 82 - Qualquer associado que esteja em pleno gozo dos seus direitos e cumprindo seus deveres poderá impugnar as chapas inscritas ou membros delas até o momento da assembléia, devendo protocolar requerimento de impugnação devidamente fundamentado junto à secretaria da associação.

Artigo 83 - Ocorrendo pedido de impugnação de qualquer chapa e/ou candidato inscrito, o corpo de direção deverá imediatamente formar uma comissão composta de três (03) membros dentre os associados fundadores e efetivos não candidatos, a qual, no prazo máximo de dois (02) dias, emitirá parecer fundamentado acatando ou não a impugnação.

Parágrafo Único: A decisão da comissão é soberana e dela não cabe qualquer recurso.

Artigo 84 - Ocorrendo a impugnação de chapa única, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 85 - Havendo uma ou mais chapas não impugnadas, a eleição ocorrerá normalmente com a participação apenas desta(s).

Artigo 86 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 87 - Constituem receita da ANEGEPE:

87.1 – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

87.2 – Doações e legados;

87.3 – Usufruto que lhe forem conferidos;

87.4 – Rendas em seu favor constituído por terceiros;

87.5 – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

87.6 – Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;

87.7 – Captação de renúncias e incentivos fiscais;

87.8 – Resultado de comercialização de produtos de terceiros;

87.9 – Resultados de prestação de serviços;

87.10 – Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;

87.11 – Direitos autorais;

87.12 – Anuidades;

87.13 – Recursos estrangeiros;

87.14 – Receitas de financiamento interno e externo;

87.15 – Resultado de quotas de participação;

87.16 – Bilheteria de eventos;

87.17 – Patrocínios.

Artigo 88 - Todas as receitas serão destinadas ao cumprimento da finalidade da ANEGEPE. Destaca-se que nenhum associado receberá remuneração, a qualquer título, pelos cargos exercidos na ANEGEPE ou pelo fato de serem membros do conselho consultivo.

Artigo 89 - Os patrimônios da ANEGEPE serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 90 - A obtenção de empréstimo financeiro que venha a ser contraído de bancos ou através de particulares e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da ANEGEPE dependerá da aprovação do corpo diretor e do conselho fiscal.

Artigo 91 - A ANEGEPE poderá constituir fundos regulamentados, conforme a legislação pertinente.

Capítulo XIII

Dos Livros

Artigo 92 - A ANEGEPE manterá os seguintes livros:

92.1 – Livro de presença das assembléias e reuniões;

92.2 – Livro de ata das assembléias e reuniões;

92.3 – Livros fiscais e contábeis;

92.4 – Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 93 - Os livros deverão ser guardados em segurança na sede da associação, ser constantemente atualizados em seus registros e receber o visto do presidente do corpo diretor e do titular do conselho fiscal. Exceção se faz para os livros do conselho consultivo, que ficarão sob a guarda do secretário deste.

Artigo 94 - Os livros, com exceção daqueles do conselho consultivo, estarão na sede da ANEGEPE, sendo disponibilizados para consulta do público em geral.

Artigo 95 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito à retirada destes.

Capítulo XIV

Das disposições gerais

Artigo 96 - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que isto seja aprovado pelos associados presentes.

Artigo 97 - Os cargos do corpo diretor e dos conselhos fiscal e consultivo assim como demais formas de participação no conselho consultivo não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vetado a seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos na ANEGEPE ou pelo fato de serem membros do conselho consultivo.

Artigo 98 - Para a extinção da ANEGEPE, o processo consiste em:

98.1 – Convocação com comunicado por correio eletrônico e/ou correio postal, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, de uma assembléia geral extraordinária para tratar da extinção.

98.2 – A deliberação dessa assembléia deverá ser definida com o voto de pelo menos dois terços (2/3) dos associados presentes após ser respeitado o quorum.

Artigo 99 - Decidindo-se pela extinção da ANEGEPE, o patrimônio e os bens dessa associação, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 100 - Nas atividades da ANEGEPE, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, gênero, etnia ou religião.

Artigo 101 - Nas atividades da ANEGEPE, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 102 - A ANEGEPE aplica sua renda, seus recursos e seu eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na realização e no desenvolvimento de seu fim.

Artigo 103 - Havendo vaga em algum dos cargos do corpo diretor, este poderá indicar um de seus membros para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente. Do mesmo modo, se houver vaga em um cargo do conselho fiscal, este poderá indicar um de seus membros para preenchê-la até que ocorra a homologação na assembléia subsequente.

Artigo 104 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 105 - O exercício financeiro e fiscal da ANEGEPE coincidirá com o ano civil.

Artigo 106 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o corpo diretor poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com no mínimo cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 107 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar a ANEGEPE como organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), fica determinado pelo presente estatuto a seguinte norma:

107.1 – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

107.2 – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

107.3 – Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ANEGEPE;

107.4 – Em caso de dissolução, além de atender o artigo 99 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ANEGEPE;

107.5 – Na hipótese da ANEGEPE perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

107.6 – Possibilidade de instituir remuneração para aqueles que prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

107.7 – Nas normas de prestação de conta a serem observadas pela ANEGEPE, fica determinado no mínimo:

a – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c – Quando for firmado qualquer termo de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – A prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ANEGEPE será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 108 - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 109 - Quando da vacância nos cargos de segundo secretário do corpo diretor e/ou de suplência do conselho fiscal, a vaga poderá ser ocupada por um associado indicado pelo corpo diretor e pelo conselho fiscal, devendo tal ocupação ser homologada na assembleia subsequente à nomeação do referido associado.

Artigo 110 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 111 - Quando das atividades da ANEGEPE, será respeitada a gratuidade nas situações a que ela se aplicar, conforme legislação pertinente em vigor.

Artigo 112 - O associado que estiver presidindo assembleia geral ou reuniões terá nesta(s) voto de minerva para desfazer empate na tomada de decisão e/ou votação ocorrida entre os participantes.

Capítulo XV

Das disposições transitórias

Artigo 113 - O grupo gestor inicial da associação terá mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleito, sendo composto dos seguintes cargos:

113.1 – Corpo diretor: presidente, vice-presidente, diretor científico, tesoureiro, secretário geral e segundo secretário;

113.2 – Conselho fiscal: presidente, primeiro titular, segundo titular e suplente.

Artigo 114 - Compete ao grupo gestor inicial:

114.1 – Estruturar a ANEGEPE;

114.2 – Definir a composição e as atividades dos grupos de trabalho iniciais;

114.3 – Elaborar normas e regras internas.

Artigo 115 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo-se proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

São Paulo (SP), 27 de fevereiro de 2011

ASSINATURAS

Presidente da assembléia de constituição da ANEGEPE e presidente da ANEGEPE

Vânia Maria Jorge Nassif

CPF ???

Secretário geral da ANEGEPE

Edmilson de Oliveira Lima

CPF ???

Advogado

Eduardo Spolon

OAB ???